

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	SRAP-2026-01
Data de publicação	12/08/2026
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela SRAP a:	30/07/2026

1. Designação do aviso

Apoio Financeiro ao Setor das Pescas e Aquicultura

2. Finalidades e objetivos

Incentivar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos a desenvolverem e participarem ativamente em ações no âmbito dos setores da pesca e da aquicultura, reforçando a respetiva capacidade de intervenção e de concretização de iniciativas de interesse público e coletivo das comunidades piscatórias, bem como a sua participação na implementação e execução das orientações consagradas no Programa do XVI Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e na prossecução dos objetivos da Política Comum das Pescas, contribuindo, deste modo, para o desenvolvimento sustentável do setor.

3. Ações abrangidas

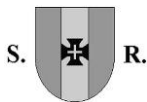
São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução desses objetivos, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) A promoção da sustentabilidade ambiental, económica e social do setor das pescas e da aquicultura;
- b) A modernização, inovação e digitalização das atividades ligadas à pesca, transformação e comercialização;
- c) A valorização dos produtos da pesca e o reforço da competitividade das empresas e organizações do setor;
- d) A melhoria das condições de trabalho, formação e segurança dos profissionais;
- e) A cooperação entre organizações de produtores, associações, comunidade científica e outras entidades relevantes;
- f) A proteção e conservação dos recursos haliêuticos e da biodiversidade marinha;
- g) A reestruturação, modernização e reforço da capacidade organizativa das associações, ou organizações de produtores do setor das pescas e da aquicultura;



Praça da Autonomia Nº1 Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138Câmara de Lobos|

T. +351 291 203250 F. +351 291 229856 www.madeira.gov.pt drp@madeira.gov.pt | NIF: 671001299



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- h) O funcionamento das associações ou organizações de produtores, diretamente associado à execução das ações apoiadas;
- i) A promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no setor das pescas e da aquicultura;
- j) O intercâmbio de experiências e boas práticas entre profissionais do setor e a comunidade científica;
- k) As ações de promoção, valorização e certificação dos produtos da pesca da Região Autónoma da Madeira;
- l) Outras ações de interesse coletivo que, pela sua natureza ou finalidade, contribuam de forma relevante para o desenvolvimento sustentável do setor das pescas e aquicultura na Região Autónoma da Madeira.

4. Despesas elegíveis abrangidas por este aviso

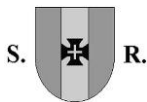
4.1 São elegíveis, para efeitos de concessão de apoio, as despesas diretamente imputáveis e necessárias à execução das ações aprovadas, designadamente:

- a) Honorários por serviços e consultoria técnica;
- b) Despesas com correspondência, telecomunicações e comunicações eletrónicas;
- c) Aquisição de materiais consumíveis;
- d) Despesas com deslocações de pessoal, incluindo alugueres de viaturas de curta duração, transportes e estadias;
- e) Seguros relativos a pessoal, edifícios administrativos e respetivos equipamentos;
- f) Trabalhos de adaptação, manutenção e melhorias das instalações e infraestruturas;
- g) Aquisição ou locação de equipamentos;
- h) Estudos de conceção, diagnóstico, acompanhamento, monitorização e avaliação;
- i) Custos relacionados com ações de promoção, divulgação e certificação dos produtos da pesca e da aquicultura;
- j) Custos de comunicação externa, eventos e disseminação de resultados, incluindo materiais informativos e workshops;
- k) Outras despesas necessárias à execução das atividades ou ações aprovadas, desde que adequadas à prossecução dos objetivos do apoio e reconhecidas como elegíveis pela entidade competente, mediante fundamentação do beneficiário.

4.2 Apoio financeiro às despesas correntes de funcionamento

Poderão ser concedidos apoios ao funcionamento das entidades referidas no ponto 5, e nos termos do ponto anterior, nomeadamente despesas com recursos humanos, despesas fixas mensais, locação de espaços,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

manutenção e conservação de viaturas, combustíveis, outras aquisições de bens e serviços, bem como a representação dos corpos sociais, tendo por base o plano de atividades e respetivos orçamentos apresentados e sem que ultrapassem os seguintes limites:

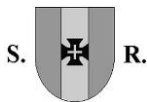
- a) Eletricidade, água e gás até ao limite de 2.000,00€;
- b) Comunicações, TV cabo e internet, até ao limite de 1.200,00€;
- c) Contabilidade, até ao limite de 1.800,00€
- d) Manutenção, inspeção periódica obrigatória, seguros, reparações correntes e aluguer ocasional de viaturas, desde que afetas ao serviço das Entidades, até ao limite de 2.000,00€;
- e) Combustível, desde que diretamente relacionado com atividades previstas no plano aprovado, até ao limite de 1.200,00€;
- f) Renda com instalações, limitando-se a dois espaços, com o limite de 15.000,00€;
- g) Encargos com trabalhadores afetos à execução do plano anual de atividades, até ao limite correspondente à remuneração base da primeira posição remuneratória da carreira geral de técnico superior da Administração Pública, podendo, mediante decisão fundamentada da Direção Regional de Piscas, ser financiados encargos relativos a mais do que um posto de trabalho quando a dimensão ou natureza das atividades o justifique.;
- h) Outras aquisições de bens e serviços correntes indispensáveis ao funcionamento da entidade e à execução do plano anual de atividades, desde que devidamente fundamentadas e autorizadas até ao limite de 5.000,00 €.

5. Ações/Despesas não elegíveis abrangidas por este aviso

Não são consideradas despesas elegíveis:

- a) Aquisição de terrenos, imóveis ou construção de edifícios permanentes, salvo obras de adaptação diretamente ligadas às ações aprovadas;
- b) Compra de veículos automóveis, embarcações ou equipamentos que aumentem a capacidade de pesca ou da capacidade produtiva aquícola, em violação das normas comunitárias;
- c) Despesas relacionadas com impostos, taxas, contribuições ou encargos financeiros, incluindo juros de dívidas;
- d) Multas, penalizações, encargos por incumprimento contratual ou despesas judiciais;
- e) Custos com atividades não diretamente ligadas ao setor da pesca e da aquicultura;
- f) Despesas com bens ou serviços adquiridos a entidades relacionadas com o promotor, sem cumprimento das regras de contratação pública ou de mercado;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

- g) Despesas não comprovadas documentalmente ou que não respeitem os princípios de elegibilidade definidos pela legislação regional, nacional e comunitária;
- h) Aquisição de equipamentos e materiais em segunda mão;
- i) Aluguer de veículos de passageiros, com exceção das despesas previstas na alínea d) do ponto anterior;

5. Entidades/Beneficiários que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso as seguintes entidades, desde que legalmente constituídas e com atividade desenvolvida na Região Autónoma da Madeira.

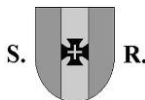
- a) Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito de ações relacionadas com o setor da pesca e aquicultura.
- b) Outras entidades coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que prossigam fins de interesse público ou coletivo e que desenvolvam atividades relevantes para o setor das pescas e aquicultura na Região Autónoma da Madeira

6. Condições gerais de acesso

Podem apresentar candidaturas ao presente regime de apoios as entidades que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam legalmente constituídas e devidamente registadas nos termos da legislação aplicável;
- b) Possuam a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não sejam devedores, a qualquer título, de valores à DRP
- d) Tenham domicílio fiscal na RAM
- e) Não estejam em processo de insolvência, liquidação ou cessação de atividade;
- f) Disponham de contabilidade organizada e atualizada, nos termos da legislação aplicável;
- g) Cumpram as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis ao setor das pescas e da aquicultura e às ações propostas;
- h) Desenvolvam atividades compatíveis com os objetivos definidos no presente Aviso e que se enquadrem nas tipologias de ações previstas;
- i) Demonstrem capacidade técnica, administrativa e financeira adequada à execução das ações propostas, aferida pela experiência da entidade, pelos meios humanos e materiais disponíveis e, quando aplicável, pela respetiva situação económico financeira, comprovada através das contas legalmente exigíveis;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- j) Não ser empresa em dificuldade, nos termos da legislação europeia aplicável;
- l) Não se encontrem em situação de incumprimento relativamente a apoios financeiros concedidos por entidades públicas.

7. Concessão dos Apoios

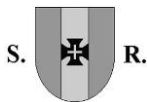
- a) Os apoios previstos no presente regime são concedidos anualmente, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e das pescas, tendo em conta as dotações disponíveis no Orçamento da Direção Regional das Pescas, adiante designada por DRP, e a avaliação das prioridades das ações a desenvolver.
- b) Os apoios a conceder no âmbito do presente regulamento revestem a forma de subvenções não reembolsáveis (subsídio a fundo perdido), calculadas sobre o total das despesas elegíveis da operação.
- c) A determinação do montante do apoio a conceder é efetuada em função da natureza e do grau de interesse coletivo da ação, do respetivo impacto no setor da pesca e da aquicultura e do nível de participação financeira do promotor, estando estes apoios refletidos na taxa de apoio a atribuir, nos termos definidos no Anexo I do presente Aviso, do qual faz parte integrante.
- d) A concessão dos apoios financeiros é formalizada mediante a celebração de um Contrato Programa entre a entidade beneficiária e o Governo Regional.
- e) As Entidades só poderão celebrar contratos-programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente aos contratos-programa celebrados no mesmo âmbito no ano anterior.
- f) Cabe às Entidades o dever de informar a DRP acerca das eventuais alterações da composição dos órgãos sociais e da sua situação estatutária.
- g) Os apoios concedidos ao abrigo do presente regime não são cumuláveis, para as mesmas despesas elegíveis, com quaisquer outros financiamentos públicos regionais, nacionais ou da União Europeia, devendo esta regra constar expressamente dos contratos-programa a celebrar

8. Modo de apresentação das candidaturas e respetiva documentação

1 - As candidaturas devem ser apresentadas nos termos definidos no presente aviso de abertura, através da plataforma eletrónica “SIMplifica”, disponibilizada pelo Governo Regional, mediante requerimento onde inclua uma descrição detalhada da ação ou projeto, do cronograma de execução e dos seguintes elementos comprovativos da elegibilidade do beneficiário, para além dos documentos constantes no Anexo II:

- i) Identificação da entidade promotora;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- ii) Orçamento detalhado das atividades ou ações a desenvolver;
- iii) Faturas proforma ou orçamentos detalhados de equipamentos e/ou serviços, com validade mínima de três meses, para cada despesa;
- iv) Declaração de inexistência de duplo financiamento;
- v) Documentos comprovativos das condições previstas no ponto 6., os quais podem, caso assim seja entendido pela DRP, ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, de que cumprem com as referidas condições.

2. Para cada ação ou despesa, deverão ser apresentadas um mínimo de três orçamentos.

3. Em casos devidamente justificados, poderão ser aceites orçamentos em número inferior.

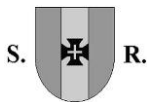
4. A avaliação das candidaturas atende, designadamente, aos seguintes critérios, os quais são densificados e ponderados nos avisos de abertura:

- a) Interesse coletivo da ação proposta, nomeadamente o número de beneficiários abrangidos e o seu impacto no setor da pesca e da aquicultura;
- b) Relevância para as comunidades piscatórias, em função das necessidades identificadas e do contributo para a sua coesão social e económica;
- c) Sustentabilidade ambiental, incluindo o contributo para a conservação dos recursos e a redução de impactos ambientais;
- d) Capacidade técnica, administrativa e financeira do promotor, incluindo experiência comprovada na execução de projetos similares;
- e) Coerência, razoabilidade e proporcionalidade do orçamento e do cronograma de execução, face aos objetivos da ação.

5. A candidatura é avaliada de acordo com a grelha de pontuação e fatores de ponderação aplicáveis aos critérios referidos no número anterior, que constam do Anexo I, e de acordo com as validações a executar, os prazos a cumprir, o conteúdo dos mapas e dos relatórios a apresentar, que constam no Anexo III.

6. As candidaturas serão analisadas no prazo de 30 dias após a receção completa dos documentos e submetidas a despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

7. A decisão será comunicada por escrito ao promotor, acompanhada do protocolo para assinatura ou indicação do local onde poderá ser assinado.

9. Esclarecimentos sobre as candidaturas

1. Após a receção das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos ou documentos necessários à sua análise, devendo o beneficiário responder no prazo máximo de 10 dias, se outro não for fixado, findo o qual, na ausência de resposta, o processo é arquivado.
2. O candidato pode desistir da candidatura a todo o tempo e sem motivo justificativo, mediante submissão da respetiva desistência na plataforma “SIMplifica”, até o prazo estipulado para o fim da entrega das candidaturas.
3. A aceitação da desistência é automática, mediante o envio de email de confirmação gerado e enviado pela plataforma “SIMplifica”.

10. Processo de análise e seleção

1. O Diretor Regional de Piscas nomeia um responsável pela direção do procedimento de candidaturas que procede à verificação da conformidade destas, através da aplicação dos critérios de elegibilidade constantes nos pontos 3 e 4 do presente aviso, em conjugação com os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas.
2. São excluídas liminarmente, dispensando-se a audiência dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, as candidaturas que:
 - a) Sejam apresentadas extemporaneamente;
 - b) Apresentem irregularidades ou incumprimento de requisitos;
 - c) Cujo candidato não se integre numa das situações referidas no ponto 5.
3. A decisão de atribuição do apoio cabe ao Membro do Governo Regional competente, após a análise e elegibilidade da candidatura, mediante proposta apresentada pelo Diretor Regional de Piscas, sob parecer do responsável pela direção do procedimento de candidatura.
4. Todas as notificações realizadas, designadamente, decisões finais da candidatura são comunicadas através da plataforma “SIMplifica” e para o correio eletrónico indicado pelo beneficiário.

12. Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro ao Setor das Piscas e Aquicultura e no presente aviso;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro ao Setor das Piscas e Aquicultura e no presente aviso;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção previstos no presente aviso;
- iv) Decisão do Diretor Regional de Piscas sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, desenvolvida de acordo com as fases referidas nas alíneas i), ii) e iii), será desenvolvida pela estrutura de apoio técnico do Diretor Regional de Piscas.

12. Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de entrega da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

13. Critérios de seleção das operações

As candidaturas serão avaliadas de acordo com a grelha de pontuação e fatores de ponderação aplicáveis conforme o Anexo I, e as validações os tipos de validações a executar, os prazos a cumprir, o conteúdo dos mapas e dos relatórios a apresentar, as medidas de prevenção do risco de duplo financiamento e as obrigações dos beneficiários em matéria de contabilização e de segregação dos apoios

14. Calendário de candidaturas

Abertura	12/08/2026
Fecho	08/10/2026
Análise	30 dias após receção candidatura
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	65 dias após a apresentação da candidatura (*)

(*) não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados



Praça da Autonomia Nº1 Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138Câmara de Lobos|

T. +351 291 203250 F. +351 291 229856 www.madeira.gov.pt drp@madeira.gov.pt | NIF: 671001299



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

15. Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

No site da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas: (www.madeira.gov.pt/srap)

16. Condições de atribuição de financiamento da operação

Mediante contrato programa e transferência do valor aprovado para a conta do beneficiário.

17. Formas de pagamento

O pagamento do apoio é efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária.

18. Formalização do contrato

A concessão do presente apoio é formalizada através de Contrato-Programa, nos termos da legislação em vigor.

19. Área geográfica abrangida

Região Autónoma da Madeira - RAM

20. Período de candidaturas

De 15/07/2026 a 08/10/2026

21. Dotação Orçamento Regional indicativa disponível

80.000 € (oitenta mil de euros)

22. Entidade gestora do apoio

Direção Regional de Pescas, enquanto serviço executivo que integra a administração direta da RAM, no âmbito da Secretaria Regional que tutela o setor das pescas, Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

23. Legislação aplicável a este Aviso

Nacional

- Regulamento do Regime de Apoio Financeiro ao Setor das Pescas e Aquicultura da Região Autónoma da Madeira - Portaria n.º 371/2026, de 29 de julho.



Praça da Autonomia Nº1 Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138Câmara de Lobos|

T. +351 291 203250 F. +351 291 229856 www.madeira.gov.pt drp@madeira.gov.pt | NIF: 671001299



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Europeia

- Regulamento (UE) n.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho, Regras dos auxílios *de minimis* no sector das pescas e da aquicultura.

24. Contactos para mais informações e esclarecimentos

Telefone: + 351 291 203 250

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

Uma

**Duração
das operações**

6 meses



Praça da Autonomia Nº1 Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138Câmara de Lobos|

T. +351 291 203250 F. +351 291 229856 www.madeira.gov.pt drp@madeira.gov.pt | NIF: 671001299



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

Anexos

Anexo I

Critério	Descrição do critério/subcritério	Pontuação (0-100)	Ponderação (%)	Pontuação do critério/subcritério (Pontuação x Ponderação)
Critério 1 - Interesse Coletivo e Relevância para o Setor	Subcritério 1.1 Contributo da ação para a concretização das políticas públicas regionais no domínio das pescas e da aquicultura, designadamente das orientações do Programa do Governo Regional.	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	10	
	Subcritério 1.2 Contributo para a prossecução dos objetivos da Política Comum das Pescas, para a sustentabilidade económica, ambiental e social do setor e para o interesse coletivo das comunidades piscatórias.	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	10	
	Subcritério 1.3 Número de beneficiários abrangidos	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	10	
Critério 2 - Impacto no Setor	A ação beneficia diretamente ou indiretamente pescadores, armadores, aquicultores, organizações de produtores ou comunidades piscatórias, contribuindo para o desenvolvimento do setor.	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	10	
Critério 3- Sustentabilidade ambiental	Sustentabilidade ambiental, incluindo o contributo para a conservação dos recursos e a redução de impactos ambientais	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	5	
Critério 4 - Qualidade Técnica da Operação	Subcritério 4.1 Qualidade técnica da candidatura, coerência, razoabilidade e proporcionalidade do orçamento e do cronograma de execução, face aos objetivos da ação	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	10	
	Subcritério 4.2 Capacidade administrativa e financeira do promotor, incluindo experiência comprovada na execução de projetos similares	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	10	





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PISCAS

Critério 5 - Inovação, Sustentabilidade e Cooperação	Grau de inovação da ação, promoção da sustentabilidade ambiental, digitalização, eficiência dos recursos, cooperação institucional e transferência de conhecimento.	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	5	
Critério 6 - Impacto Económico e Durabilidade	Subcritério 6.1 Contributo para a valorização económica dos produtos da pesca e da aquicultura, aumento da competitividade ou melhoria da organização do setor.	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	5	
	Subcritério 6.2 Sustentabilidade dos resultados e impacto esperado da operação a médio e longo prazo nas comunidades piscatórias e no setor das pescas e da aquicultura.	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	5	
Critério 7- Qualificação do setor	Contributo para a melhoria das condições de trabalho, formação e segurança dos profissionais	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	5	
Critério 8-Cooperação institucional	Parcerias entre organizações de produtores, associações, comunidade científica e outras entidades relevantes	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	5	
Critério 9. Impacto no Funcionamento das instituições	Contributo para a melhoria do funcionamento das entidades no âmbito de ações relacionadas com o setor da pesca e da aquicultura	0 = Irrelevante 25 = Pouco relevante 50 = Moderadamente relevante 75 = Bastante relevante 100 = Muito relevante	10	





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Pontuação final	
-----------------	--

Pontuação Final

Escala de pontuação: 0 a 100 pontos

Pontuação Final = $((C1/SubC1.1 \times 0,1) + (C1/SubC1.2 \times 0,1) + (C1/SubC1.3 \times 0,1)) + (C2 \times 0,20) + (C3 \times 0,05) + ((C4/SubC4.1 \times 0,10) + C4/SubC4.2 \times 0,10) + (C5 \times 0,05) + ((C6/SubC6.1 \times 0,05 + (C6/SubC6.2 \times 0,05)) + (C7 \times 0,05) + (C8 \times 0,05) + (C9 \times 0,1)$

Em que:

- C1/SubC1.1 = Critério 1 / Subcritério 1.1
- C1/SubC1.2 = Critério 1 / Subcritério 1.2
- C1/SubC1.3 = Critério 1 / Subcritério 1.3
- C2 = Critério 2
- C3 = Critério 3
- C4/SubC4.1 = Critério 4/ Subcritério 4.1
- C4/SubC4.2 = Critério 4/ Subcritério 4.2
- C5 = Critério 5
- C6/SubC6.1 = Critério 6 / Subcritério 6.1
- C6/SubC6.2 = Critério 6/ Subcritério 6.2
- C7 = Critério 7
- C8 = Critério 8
- C9 = Critério 9

Valor do apoio financeiro a atribuir

Pontuação Final	Apoio Financeiro
$80 \leq PF \leq 100$	Atribuição de 100 % do apoio financeiro solicitado
$65 \leq PF < 80$	Atribuição de 75 % do apoio financeiro solicitado
$50 \leq PF < 65$	Atribuição de 50 % do apoio financeiro solicitado
$PF < 50$	Não é atribuído o apoio financeiro solicitado



Praça da Autonomia Nº1 Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138Câmara de Lobos|

T. +351 291 203250 F. +351 291 229856 www.madeira.gov.pt drp@madeira.gov.pt | NIF: 671001299



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Anexo II

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva;
- Orçamentos do investimento a realizar;
- Cópia do Cartão do Cidadão (Pessoa Singular) ou Certidão permanente (Pessoa Coletiva), bem como, dos representantes do beneficiário com competência para outorgar o contrato;
- Cópia do Cartão de Identificação Fiscal, do candidato pessoa singular ou coletiva, bem como dos representantes da empresa, com competência para outorgar o contrato;
- Autorização de consulta de situação regularizada perante a Segurança Social, a favor da Secretaria Regional com a tutela do setor das pescas;
- Autorização de consulta de situação regularizada perante a autoridade tributária, a favor da Secretaria Regional com a tutela do setor das pescas;
- Documento comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*) de conta titulada pelo beneficiário, devidamente assinada e carimbada pela respetiva instituição bancária;
- Declaração sob compromisso de honra para efeitos de consentimento nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Anexo III

1. Instrução, Análise e Decisão das Candidaturas

1.2 Validação administrativa

Após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, a Direção Regional de Pescas procede à respetiva validação administrativa, destinada a verificar a admissibilidade da candidatura e a elegibilidade da entidade candidata.

A validação administrativa incide, designadamente, sobre os seguintes aspetos:

- a) Apresentação da candidatura dentro do prazo fixado no Aviso;
- b) Correto preenchimento do formulário de candidatura;
- c) Entrega de todos os documentos exigidos;
- d) Identificação e legitimidade do representante legal da entidade candidata;
- e) Conformidade dos estatutos da entidade beneficiária com o objeto do presente Aviso;
- f) Situação tributária e contributiva regularizada;
- g) Inexistência de dívidas à Região Autónoma da Madeira decorrentes de apoios públicos anteriormente concedidos;
- h) Existência de conta bancária titulada pela entidade beneficiária;
- i) Cumprimento das demais condições de acesso previstas no presente Aviso.

A verificação dos requisitos referidos no número anterior é efetuada mediante consulta da documentação apresentada ou de outras bases de informação legalmente disponíveis.

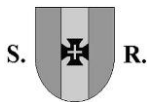
2. Validação técnica

As candidaturas admitidas são objeto de apreciação técnica pela Direção Regional de Pescas.

A validação técnica visa verificar:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos do Aviso;
- b) O interesse público da operação;
- c) A coerência técnica e financeira da proposta;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- d) A adequação do plano de atividades;
- e) A razoabilidade e elegibilidade das despesas apresentadas;
- f) A capacidade técnica, administrativa e financeira da entidade beneficiária para executar a operação;
- g) O contributo da operação para o desenvolvimento sustentável dos setores das pescas e da aquicultura na Região Autónoma da Madeira.

Sempre que se revele necessário, podem ser solicitados pareceres técnicos a outras entidades públicas.

3. Pedidos de esclarecimento

Sempre que a análise da candidatura o justifique, a Direção Regional de Pescas pode solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

Os esclarecimentos devem ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados da data da notificação.

A falta de resposta dentro do prazo estabelecido determina que a candidatura seja apreciada com base nos elementos disponíveis, podendo conduzir à sua exclusão quando a omissão impeça a respetiva avaliação.

4. Relatório de análise

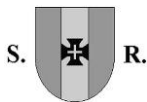
Concluída a apreciação das candidaturas, é elaborado um relatório técnico contendo, designadamente:

- a) Identificação da candidatura;
- b) Enquadramento no objeto do Aviso;
- c) Resultado da validação administrativa;
- d) Resultado da validação técnica;
- e) Avaliação efetuada de acordo com os critérios constantes do Anexo I;
- f) Despesas consideradas elegíveis e não elegíveis;
- g) Montante do apoio financeiro proposto;
- h) Fundamentação da proposta de decisão.

O relatório constitui fundamento da decisão de atribuição do apoio financeiro.

5. Audiência dos interessados





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Antes da decisão final é assegurado o direito de audiência prévia das entidades candidatas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As alegações são apresentadas no prazo de 10 dias úteis.

6. Decisão

A decisão sobre as candidaturas compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, mediante proposta do Diretor Regional de Pescas.

A decisão identifica, designadamente:

- a) A candidatura aprovada;
- b) O montante do apoio financeiro;
- c) As despesas elegíveis;
- d) As condições de atribuição do apoio;
- e) O prazo máximo para execução da operação.

A decisão é notificada à entidade beneficiária por escrito.

7. Prazos procedimentais

Os legalmente aplicáveis

8. Relatórios de execução

As entidades beneficiárias apresentam um relatório final de execução da operação no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão das atividades.

O relatório deve conter, pelo menos:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas;
- b) Grau de concretização dos objetivos;
- c) Indicadores de realização e de resultado;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- d) Identificação dos beneficiários abrangidos;
- e) Fotografias ou outros elementos comprovativos;
- f) Execução financeira da operação;
- g) Justificação dos desvios verificados relativamente ao projeto aprovado;
- h) Conclusões e avaliação global da operação.

9. Mapa de execução financeira

O relatório final deve ser acompanhado de mapa discriminativo contendo:

- a) Rubricas aprovadas;
- b) Rubricas executadas;
- c) Despesas elegíveis;
- d) Despesas não elegíveis;
- e) Fontes de financiamento;
- f) Valor do apoio solicitado;
- g) Valor do apoio a pagar;
- h) Saldo final da operação.

10. Acompanhamento e fiscalização

A Direção Regional de Pescas acompanha a execução das operações apoiadas, podendo realizar ações de verificação administrativa e inspeções no local.

As entidades beneficiárias obrigam-se a facultar toda a informação e documentação solicitadas, bem como a permitir o acesso às instalações e locais de execução das operações.

Toda a documentação relativa ao apoio deve ser conservada durante o prazo legalmente aplicável e disponibilizada sempre que solicitada.

